



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 013/97

Dispõe sobre a requisição e deslocamento de servidores para órgãos da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e atendendo a proposição formulada pelo seu Presidente como decorrência da próxima realização de concurso público para o provimento dos cargos vagos no quadro de seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Visando adequar a estrutura de pessoal do órgão às suas reais necessidades funcionais e à disponibilidade do espaço físico nas instalações a serem inauguradas em breve, ficam vedadas as requisições e pedidos de disposição de servidores para qualquer unidade administrativa do Tribunal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais servidores requisitados.

CERTIDÃO
Certifico que a Resolução nº 13/97
Pela no Diário da Justiça em 23/
12, 97. Circulada em 23/12/97
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26/12/97
Librelas
Ass.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 013/97

Art. 2º - Pelas mesmas razões previstas no artigo 1º, não será determinado, de ofício, o deslocamento de servidores de Cartórios Eleitorais para a Secretaria, nem apreciados pedidos nesse sentido.

Art. 3º - Para os Cartórios Eleitorais, as solicitações de disposição somente poderão ser feitas para promover a substituição de servidores que deles tenham se afastado ou devam se afastar definitivamente, observado o limite estabelecido pelo artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982 (artigo 3º, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 13.836, de 24 de setembro de 1987).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às situações previstas no artigo 3º da Lei nº 6.999, de 07/06/82, e no artigo 4º da Resolução TSE nº 13.836, de 24/09/87, mas exigir-se-á a demonstração dos fatos que as caracterizam e a estrita observância dos prazos estabelecidos.

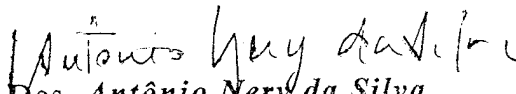
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

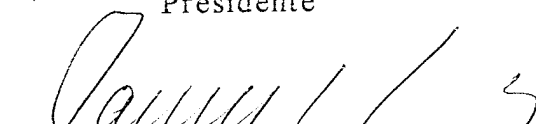


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

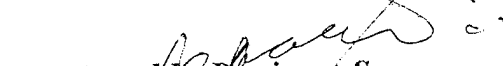
RESOLUÇÃO Nº 013/97

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos 10
dias do mês de dezembro de 1997.


Des. Antônio Nery da Silva
Presidente


Des. Jamil Pereira de Macedo
Vice-Presidente


Dr. Geraldo Deusimar Alencar
Juiz Membro


Dr. Agnaldo Denisart Soares
Juiz Membro


Drª. Marluce Gomes de Sá
Juíza Membro


Dr. Sérgio Mesquita
Juiz Membro

Fui presente:


Dr. Renato Brill de Góes
Procurador Regional Eleitoral